



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – MG

Processo n.º 217, de 2008
Projeto de Lei n.º 195, de 2008

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer, o **Projeto de Lei n.º 195, de 2008**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.575, de 24 de agosto de 2007, que dispõe sobre o plantio de cana de açúcar no Município de Indianópolis.

O dispositivo a ser alterado veda o plantio de cana de açúcar a uma distância de, pelo menos, dois quilômetros do perímetro urbano. Pelo projeto, essa distância será reduzida pela metade.

Na mensagem, o Prefeito informa que essa medida se faz necessária para viabilizar empreendimentos já autorizados no Município. O autor do projeto expõe, também, que estudos técnicos realizados comprovam a desnecessidade de impedir o plantio da cana a uma distância de dois quilômetros.

Por isso, requeremos ao Presidente da Mesa Diretora, com fulcro no art. 64, do Regimento Interno, a seguinte DILIGÊNCIA:

Pedir ao Prefeito Municipal, para fins de instrução do exame do PL n.º 195, de 2008, o envio das informações que se seguem:

- a) Quais os empreendimentos já contam com licença ambiental para exploração da cultura da cana de açúcar, no entorno da cidade, num de raio de dois quilômetros, a contar do perímetro urbano?
- b) Qual a previsão de área a ser cultivada na referida faixa de terra?

Requerer, ainda, a remessa dos resultados do estudo técnico que comprovam a desnecessidade de se vedar o plantio da cana na área de dois quilômetros do perímetro urbano, a que alude o Prefeito na mensagem de encaminhamento do projeto.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2008.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovação em 31/03/08

por unanimidade

Presidente de Câmara